



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 037, DE 1º DE MARÇO DE 2011.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional por Superávit Financeiro até o montante de R\$ 4.780.000,00 em favor da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE”.

Senhores Deputados, o referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas com pessoal, da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE, até o montante de R\$ 4.780.000,00 (quatro milhões setecentos e oitenta mil reais) alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Informo ainda, que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes da reprogramação do saldo financeiro de 2010, apurado no extrato de conta corrente da unidade.

Cumpre-me informar que a justificativa fornecida pela referida unidade orçamentária encontra-se exposta no Ofício nº 30/GAB/DPE, de 16 de fevereiro de 2011, apensada a presente Mensagem.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

E certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA RECEBIDO 01 MAR, 2011  Servidor(nome legível)



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 19 DE MARÇO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional por Superávit Financeiro até o montante de R\$ 4.780.000,00 em favor da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional por Superávit Financeiro para dar cobertura orçamentária às despesas com pessoal, no presente exercício até o montante de R\$ 4.780.000,00 (quatro milhões setecentos e oitenta mil reais), em favor da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente da reprogramação do saldo financeiro de 2010, apurado no extrato de conta corrente da unidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'M' followed by a long horizontal stroke.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - DPE			4.780.000,00
30.001.03.122.1015.2201	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0100	3.585.000,00
		3191	0100	956.000,00
			TOTAL	4.780.000,00



037

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

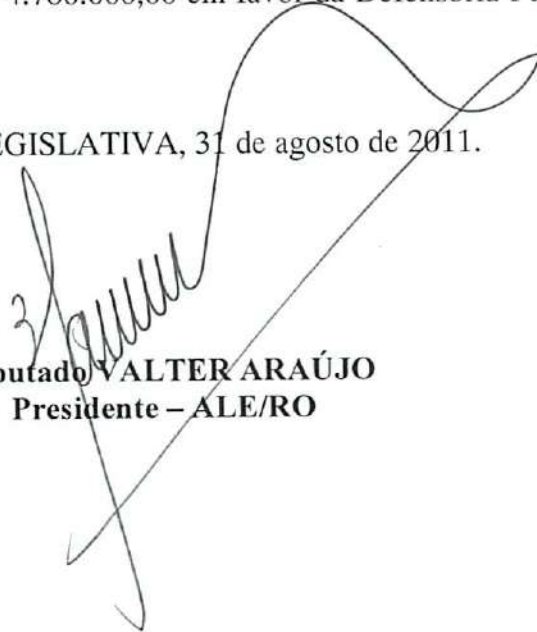
MENSAGEM Nº 288/2011-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,



O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 013/2011, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional por *superávit* financeiro até o montante de R\$ 4.780.000,00 em favor da Defensoria Pública do Estado de Rondônia- DPE.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 31 de agosto de 2011.


Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 013/2011

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional por *superávit* financeiro até o montante de R\$ 4.780.000,00 em favor da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional por *superávit* financeiro para dar cobertura orçamentária às despesas com pessoal, no presente exercício até o montante de R\$ 4.780.000,00 (quatro milhões, setecentos e oitenta mil reais), em favor da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE.

Parágrafo único. O *superávit* financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente da reprogramação do saldo financeiro de 2010, apurado no extrato de conta corrente da unidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 31 de agosto de 2011.


Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CRÉDITO ADICIONAL POR SUERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE			4.780.000,00
30.001.03.122.1015.2201	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190 3191	0100 0100	3.585.000,00 956.000,00

TOTAL RS 4.780.000,00

Assembleia do Povo

Portas abertas para você